



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2015

LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Lubrificante e Filtros Óleo e Gasolina)

A Câmara Municipal de Pedro Canário-ES - CMPC, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que abaixo subscreve designado pela Portaria nº 093/2015 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste edital.

01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

1.2 – Processo Administrativo nº.: **4.817/2014**

1.3 - Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.4 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS DE ÓLEO E GASOLINA.**

02 -DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia **20 de Fevereiro de 2015 às 11:00 horas**, os envelopes (**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**) referentes a esta **TOMADA DE PREÇO** deverão ser entregues no setor de Protocolo desta CMPC no endereço acima citado e imediatamente feito abertura dos mesmos.

2.1.1 - Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa do ramo pertinente a seu objeto, que apresentar o **CERTIFICADO DE CADASTRO** da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES.

2.1.2 – Os Licitantes não cadastrados poderão participar da presente Licitação se providenciarem o Registro Cadastral junto ao órgão de Cadastro do Município até o terceiro dia útil anterior ao recebimento dos Envelopes.

2.1.3 – Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos qualquer adendo ou alterações, excetuando-se os casos previstos no Art. 48 §3º, da Lei 8.666/1993.

2.1.4 – A ciência ou intimação dos atos e decisões praticados pela Comissão de Licitação e Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.

2.1.5 – Os envelopes (**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**) serão entregues separadamente a Comissão Permanente de Licitação, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, seguintes dizeres:

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2015

LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Lubrificante e Filtros Óleo e Gasolina)

A Câmara Municipal de Pedro Canário-ES - CMPC, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que abaixo subscreve designado pela Portaria nº 093/2015 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste edital.

01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

1.2 – Processo Administrativo nº.: **4.817/2014**

1.3 - Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.4 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS DE ÓLEO E GASOLINA.**

02 -DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia **20 de Fevereiro de 2015 às 11:00 horas**, os envelopes (**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**) referentes a esta **TOMADA DE PREÇO** deverão ser entregues no setor de Protocolo desta CMPC no endereço acima citado e imediatamente feito abertura dos mesmos.

2.1.1 - Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa do ramo pertinente a seu objeto, que apresentar o **CERTIFICADO DE CADASTRO** da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES.

2.1.2 – Os Licitantes não cadastrados poderão participar da presente Licitação se providenciarem o Registro Cadastral junto ao órgão de Cadastro do Município até o terceiro dia útil anterior ao recebimento dos Envelopes.

2.1.3 – Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos qualquer adendo ou alterações, excetuando-se os casos previstos no Art. 48 §3º, da Lei 8.666/1993.

2.1.4 – A ciência ou intimação dos atos e decisões praticados pela Comissão de Licitação e Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.

2.1.5 – Os envelopes (**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**) serão entregues separadamente a Comissão Permanente de Licitação, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, seguintes dizeres:

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Envelope nº 001 – Documentação/Habilitação

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES - CMPC
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, SN, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES
Razão Social completa da Licitante c/ CNPJ
Tomada de Preço nº 001/2015

Envelope nº 002 - Proposta

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES - CMPC
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, SN, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES
Razão Social completa da Licitante c/ CNPJ
Tomada de Preço nº 001/2015

2.1.6 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO III**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

03-CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO II**), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1 a partir das 11:00 horas.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exhibirá à Comissão Permanente de Licitação qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um **original** de instrumento procuratório que o autorize a participar desta licitação e a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemblado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES.

camarapel@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – Às 11:00h do dia 20 de Fevereiro de 2015 será aberta a sessão pelo Presidente da C.P.L na sala de reuniões dessa Comissão localizada na sala de protocolo desta Câmara Municipal, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).

4.1.1 – A **DECLARAÇÃO** deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – **Documentação/Habilitação e nº 002 – Proposta.**

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres “Câmara Municipal de Pedro Canário” – Tomada de Preço nº 001/2015 Envelope “**DECLARAÇÃO**”.

4.1.3 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, a Comissão Permanente de Licitação disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5 – OBJETO

5.1 – O objeto da presente licitação versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, gasolina comum, filtros de óleo, de gasolina e óleo lubrificante para atender ao veículo Oficial, Corolla –SEG 2009/10, placas MSO-9443, de propriedade deste Poder Legislativo Municipal de Pedro Canário-ES, conforme descrito no termo de referencia anexo I:

5.2 – A empresa contratada não poderá exceder à distância de 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal deste Município, e deverá ter posto filial ou conveniado na cidade de Vitória-ES para atender o retorno do veículo.

5.3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo.

5.4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.4.1 - Vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2015.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste certame as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital, além das disposições legais.

6.2 – Poderão participar deste certame somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 – Não será admitida a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento em contratar com a Administração

Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para efeito de julgamento, esta Licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

7.2 – Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal de Pedro Canário/ES, será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e que apresentar o menor preço por item.

7.3 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), Leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.4 – Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

7.5 – A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

7.6 – A Licitação será processada e julgada conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.7 – Não serão considerados como fator de julgamento vantagens que não estejam neste Edital.

7.8 – Cotar na proposta o preço líquido, devendo incluir obrigatoriamente os encargos de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

7.9 – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestadamente inexequível nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.10 – A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional.

7.11 – No preço unitário será aceito a cotação com 03 (três) casas decimais após a vírgula.

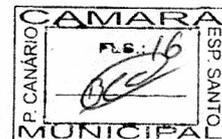
7.12 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitante habilitados, a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13 – Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições apresentadas não serão admitidas retificações. Os erros, constatados no momento da abertura do envelope nº 02, deverão ser registrados em Ata, sendo no item ou a Proposta anulada pela Comissão Permanente de licitação.

7.14 – No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso na proposta formulada pelo licitante, prevalecerão estes últimos, entre os preços unitários e totais, os primeiros.

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 8.1** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4 - Para efeito do disposto no **item 7.12** desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 – DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

9.1 - Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

9.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J);

9.1.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8036/90), com validade na data da realização da Licitação;

9.1.4 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (SND do INSS – Lei 8212/91), com a validade na data da realização da Licitação;

9.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Publica Municipal sede da empresa ou do município;

9.1.6 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.1.7 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;

9.1.8 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011, válida na data da licitação.

9.1.9 - Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.10 - Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas na Tomada de Preço nº 002/2015.

9.1.11 - Licença de Operação ou Regularização expedida pelo Órgão de Controle Ambiental do Estado (IEMA) (para fornecimento de combustível).

10 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO e PROPOSTA

10.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Pedro Canário – ES – CMPC – Tomada de Preço nº 001/2015 **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO; Envelope nº 002 – PROPOSTA**".

10.2 – **Envelope nº 001 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO** deverão conter os documentos/informações exigidos no item 11.1 deste Edital.

10.4 - **Envelope nº 002 – PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12 deste Edital.

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL.

11 – ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

11.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO**, todos os documentos relacionados abaixo;

11.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;

11.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, sendo a primeira do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.3 - Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - ANP;

11.1.4 - Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2. – A Comissão permanente de Licitação, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

11.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem disposta pelo edital.

12 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA

12.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **EDITAL**;
- a) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura da mesma;

12.2 – O preço unitário deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e o preço total em algarismo.

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

12.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

12.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

12.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

12.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

13 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

13.1 – Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes.

13.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

13.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO III**) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

13.3 – O Presidente procederá à abertura do **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO**, julgando-as e classificando-as.

13.4 – Sendo aceitável a **HABILITAÇÃO** será aberto o **Envelope nº 02 – PROPOSTA** e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

13.5 – O Presidente da CPL, durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

13.6 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**), a(s) licitante(s) será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.7 - Será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o menor preço GLOBAL, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.

13.8 - Considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.8 (dez por cento - 10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

13.11- Na hipótese de não-contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.12 - A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.13- Verificado o atendimento das exigências do Edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

13.14 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame será convocada para apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita, sob pena de preclusão.

13.15 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

13.16 - A CPL manterão em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.17 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, e posteriormente publicada no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.

13.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura CPL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

13.19 - A CPL ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.**

13.20 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma ou mais licitantes.

13.21 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Presidente da C.P.L vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

14 – RECURSOS

14.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES.

14.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) serem dirigidos ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, aqueles protocolizados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

15 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – A classificação, o julgamento e habilitação das propostas serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

15.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Presidente da C.P.L é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

16 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

16.1 – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) mediante a apresentação à Câmara Municipal de Pedro Canário - ES de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhados das respectivas autorizações que deverão ser atestado pelo Chefe de Gabinete deste Poder Legislativo Municipal.

16.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.3 – A Câmara Municipal de Pedro Canário poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

16.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA**.

17 – PENALIDADES E SANCÕES

17.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

17.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

17.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 17.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 17.1.1.

18 – DA RESCISÃO

18.1 – **Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:**

18.1.1 – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2 – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.3 – Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.4 – Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

18.1.5 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

18.2 – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A Câmara Municipal de Pedro Canário reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – A Comissão Permanente de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal de Pedro Canário.

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – A Comissão resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - O valor Global a ser pago será de R _____

19.9 – Informações complementares inerentes a este certame poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3764-2226, em dias úteis no horário de 8 h às 18 h.

19.9 - A fiscalização do contrato será feita pelo CONTRATANTE no local, através do Chefe de Gabinete ou por servidor por ele indicado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o fornecimento, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

19.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- 19.10.1 – Anexo I - Termo de Referência
- 19.10.2 – Anexo II - Modelo de Credenciamento
- 19.10.3 – Anexo III - Modelo de Declaração.
- 19.10.4 – Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pedro Canário - ES, 22 de janeiro de 2015.

BERNARDO CAMPORES EPICHIN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de combustíveis, filtros de óleo e óleo lubrificante para atender ao veículo Corolla - Seg 2009/2010, placas MSO-9443, de propriedade deste Poder Legislativo Municipal, em condições constantes do Edital deste certame.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para prosseguimento dos serviços essenciais necessários a este Poder Legislativo Municipal de Pedro Canário - es

PRODUTO: Combustível, óleo Lubrificante e Filtros de óleo e combustível.

ITEM 01	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO POR LITRO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1.1	Gasolina comum	15.000		
1.2	Óleo lubrificante	100		
1.3	Filtro de óleo	10		
1.4	Filtro de Gasolina	10		
PREÇO GLOBAL				

DEMAIS CONDIÇÕES:

3 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 - A localização do posto não poderá exceder a 15 km (quinze quilômetros), tendo como marco o prédio da Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, e deverá ter posto filial ou conveniado na cidade de Vitória - ES para abastecimento do veículo em seu retorno;

4 - Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para a sua operacionalização:

a) O Chefe de Gabinete responsável pelo controle de combustíveis neste Poder Legislativo Municipal realizará a conferência e atestará a execução do fornecimento contida na nota fiscal, para fins de recebimento e para efeito de pagamento dos mesmos.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

6 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

7 - A Câmara Municipal poderá **solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes**, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de cinco dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

8 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhada das respectivas autorizações, após ter sido atestado pelo gestor contratual, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da empresa adjudicada.



Câmara Municipal De Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Cidade _____, de _____ de _____.

Ao
Pregoeiro da CMPC

Assunto: Credenciamento para a participação na Tomada de Preço nº 001/2015.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização no certame em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



Câmara Municipal De Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____/_____, de _____ de _____.

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMPC

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação na Tomada de Preço nº 001/2015.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____
Processo nº 4817/2014
Tomada de Preço nº 001/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E _____, NA FORMA ABAIXO.

A **Câmara Municipal de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Washington Luis da Silva, inscrita no CNPJ 27.559.947/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Rogério Moura de Oliveira, brasileiro, vereador, solteiro, residente na Rua Mimoso do Sul, S/N, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES, portador do CPF 007.764.807-67 e RG 976.029 – SSP-ES de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, e na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, representado (a) _____, _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** de fornecimento de combustível, nos termos das Leis Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, com os termos dos processos nº 4.817/2014 parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é atender a finalidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados (gasolina comum, filtros de óleo, gasolina e óleo lubrificante) direto na bomba de combustível para atender ao veículo, Corolla – SEG 2009/2010, placas MSO-9443, deste Poder Legislativo Municipal conforme descritos no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento do combustível e a prestação dos serviços não poderão exceder a 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal, e a **CONTRATADA** deverá ter posto filial ou conveniado na cidade de Vitória-ES para abastecer o retorno do veículo.

camarape1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 – O presente contrato tem o valor global estimado na quantia de R\$ _____ (_____).

5.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações que deverão ser atestadas pelo Chefe de Gabinete, conforme o caso, tudo em conformidade com as exigências do contrato.

5.1.2- No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguros e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

5.1.3- A contratante não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 5.1, mas o valor que corresponda ao combustível fornecido e demonstrado através de faturas devidamente aceitas pela Câmara Municipal.

5.1.4- Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela Câmara Municipal a contratado, em decorrência do presente contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 4, tendo em vista ao aumento de serviço, o valor do contrato será acrescido através de Aditivo Contratual.

5.1.5- Os preços contratuais são fixos até o fim do contrato, caso haja reajuste oficial referente ao combustível, poderá ser aplicado o percentual concedido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), somente à parcela correspondente ao combustível, após a análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis com base na planilha de formação de preços.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – Por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal procederá ao recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos débitos de tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de ISSQN devidos ao Município, na base de 5% (Cinco por cento) que serão obrigatoriamente recolhidos em favor dos cofres públicos.

camarape1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O abastecimento de combustível será feito de acordo com Termo de Referencia, Anexo I, ao edital de contratação.

6.3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

6.4 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

6.5 - A Administração poderá **solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes**, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.6 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O prazo de duração do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

- a- Fornecer o material objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas.
- b- Cumprir rigorosamente o Termo de Referencia (Anexo I) da Tomada de Preço nº 001/2015, parte integrante deste contrato.
- c- Abastecer somente o veículo oficial, com a devida autorização, sob pena de responsabilidade.

8.1 - Compete à Contratante:

- a) Fiscalizar, regularmente, a execução do contrato.
- b) - Pagar, à **Contratada**, o preço estabelecido na Cláusula 4ª nos termos deste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

9.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Advertência;
- b - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;
- d - Suspensão para contratar com a Administração;
- e - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) - CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

9.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

9.4 - A Câmara Municipal poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

9.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

9.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para esta Casa de Leis poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula nona.

9.7 - Se os danos restringirem-se Administração será aplicado a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

9.8 - Se puderem atingir a Câmara Municipal será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

9.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Presidente da Câmara Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Poder Legislativo Municipal.

9.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

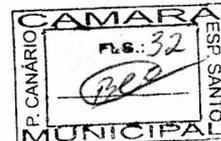
9.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

camarapcl@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) a suspensão do fornecimento, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

10.2 - A **Contratante** poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o **Contrato** por sua conveniência e necessidade, recebendo a **Contratada**, neste caso, os valores correspondentes aos produtos fornecidos até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

10.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ADITAMENTOS

11.4 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, através do Chefe de Gabinete ou por Servidor por eles indicados, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o fornecimento, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro Canário - ES, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Empresa
Contratado